

Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC)

Código do aviso LISBOA2030-2026-2

Data de publicação 23/01/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela CIC Plenária em 6 de janeiro de 2026
(Deliberação n.º 1/2026/PL)

Designação do aviso

Infraestruturas e equipamentos tecnológicos - STEP

Apoio para

Criação, qualificação ou expansão de infraestruturas tecnológicas, centradas no apoio à transferência e valorização do conhecimento, específicas para o desenvolvimento de tecnologias críticas europeias no âmbito da STEP, em particular nos setores da STEP Tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda e Biotecnologias¹, e que se enquadrem na implementação das prioridades regionais definidas na Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 Lisboa2030) e sejam capazes de responder às necessidades em diferentes fases no ciclo de inovação e de maturidade tecnológica.

Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa.

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data da publicação do presente AAC e o dia 16 de março de 2026.

¹ JO C, C/2024/3209 de 13/05/2024 e JO C, C/2025/6798 de 23/12/2025

Dotação fundo indicativa disponível neste concurso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
---	--------------	---------------------------------------

15.000.000€	FEDER	55%
-------------	-------	-----

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá reforçar a dotação orçamental, se justificável

Programa financiador

Programa Regional de Lisboa 2021-2027 (Lisboa 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Lisboa 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: lisboa2030@ccdr-lvt.pt

Dotação

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027			
Prioridade do Programa	1C - Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação (STEP)			
Objetivos específicos	RSO1.6- Apoiar investimentos que contribuem para os objetivos STEP a que se refere o artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795			
Tipologia de ação	RSO1.6-04 - Transferência de conhecimento e tecnologia (RSO1.6) STEP			
Tipologia de intervenção	RSO1.6-04-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos (RSO1.6) STEP			
Tipologia de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1025 - Incubadoras de Base Tecnológica			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	15.000.000 €	55%	N.A.	N.A.
Dotação Global	15.000.000 €	55%	N.A.	N.A.

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? [EREI – Estratégia Regional de Especialização Inteligente – RIS3 Lisboa 2021-2027 | CCDR LVT](#)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital – REITD, aprovado pela [Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na sua redação atual](#) (Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro - 4ª versão do REITD)

Tipologias de Operação

Nos termos do artigo 159º do Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD), na sua redação atual, são suscetíveis de apoio as seguintes Tipologias de Operação:

- a) «Centros e Interfaces Tecnológicos» - infraestruturas que prestam serviços científicos e tecnológicos de alto valor acrescentado. Podem assumir a figura de centros tecnológicos, centros de valorização e transferência de tecnologia ou de outras infraestruturas de valorização da I&D;
- b) «Parques de Ciência e Tecnologia» - infraestruturas constituídas por espaços de acolhimento e interação, organizados e estabelecidos com o objetivo principal de estimular o fluxo de conhecimentos e de tecnologias entre entidades não empresariais do sistema de I&I e as empresas;
- c) «Incubadoras de Base Tecnológica» - infraestruturas constituídas por espaços de acolhimento, organizados e estabelecidos com o objetivo principal de acelerar e sistematizar o processo de criação e desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica.

As operações devem centrar-se, segundo o n.º 3 do Artigo 2.º do Regulamento STEP (Regulamento UE 2024/795, de 29 de fevereiro, do Parlamento Europeu e do Conselho), no apoio ao desenvolvimento serviços especializados (serviços

associados²) que são específicos e críticos para o desenvolvimento e o fabrico dos produtos finais abrangidos pelo âmbito de aplicação da STEP.

Neste âmbito, os projetos devem contribuir para o desenvolvimento de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, apenas nos seguintes setores identificados na alínea a), do nº 1, do artigo 2º, do Regulamento STEP:

- **Tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda**³, incluindo as que contribuem para as metas e os objetivos do Programa Década Digital para 2030, incluindo projetos plurinacionais, e inovação de tecnologia profunda; bem como as gigafábricas de IA (de acordo com a secção 2.1 da Comunicação da Comissão C/2025/6798 de 23/12/2025), infraestruturas fundamentais capazes de expandir rapidamente o poder da IA, também no que respeita às tecnologias de defesa, nomeadamente por meio de tecnologias com potencial de dupla utilização;
- **Biotecnologias**⁴, incluindo medicamentos críticos e respetivos componentes (constantes da lista da União de medicamentos); bem como as contramedidas médicas (de acordo com a secção 2.3 da Comunicação da Comissão C/2025/6798 de 23/12/2025), cada vez mais pertinentes no setor da defesa, desde novos materiais desenvolvidos com recurso à bioengenharia até tecnologias de reforço das capacidades humanas.

² Serviços associados - incluem serviços especializados específicos e críticos para o desenvolvimento ou fabrico dos produtos finais abrangidos pelo âmbito de aplicação da STEP na medida em que reforçam o seu conteúdo e eficiência. Esses serviços associados são elegíveis para receber financiamento STEP enquanto projetos autónomos. Os serviços auxiliares como atividades de TI, de aconselhamento ou jurídicas, só podem ser apoiados através da STEP se forem parte integrante do custo de investimento de um projeto da STEP. Estes serviços, por si só, não podem ser considerados projetos da STEP. Exemplo: salas limpas para o fabrico de semicondutores, serviços de computação em nuvem/periférica, serviços de computação de alto desempenho, serviços de ensaio e experimentação, serviços de cibersegurança, IdC com utilização de recursos espaciais e serviços de conectividade segura específicos para o fabrico inteligente, tecnologias de posicionamento, navegação e cronometria (PNT) com utilização de recursos espaciais, serviços de monitorização e seguimento em tempo real e gestão de ensaios clínicos especializados para desenvolver novos produtos farmacêuticos (JO C, C/2024/3209 de 13/05/2024). Ver também ponto 1.1.2 da Comunicação da Comissão C/2025/6798 de 23/12/2025.

³ O programa Década Digital para 2030 (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022D2481>) estabelece metas e objetivos digitais no domínio das competências digitais, das infraestruturas digitais e da digitalização das empresas e dos serviços públicos, e menciona várias tecnologias digitais que contribuem para as metas e os objetivos, incluindo, entre outros, a inteligência artificial, o 5G, o 6G, a cadeia de blocos, a computação de alto desempenho, a computação em nuvem e periférica e a Internet das Coisas. A inovação de tecnologia profunda deverá ser entendida como a inovação que tenha potencial para criar soluções transformadoras, com base na ciência, na tecnologia e na engenharia de ponta, incluindo a inovação que combine avanços nas esferas física, biológica e digital. A inovação de tecnologia profunda pode ser transversal e situa-se na intersecção entre as tecnologias digitais, as tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos e as biotecnologias. Pode também surgir potencial transformador quando as tecnologias dos três setores da STEP são combinadas. Existe também potencial transformador quando as tecnologias (ex. semicondutores avançados, tecnologias quânticas, tecnologias solares ou robótica) exigem métodos específicos de desenvolvimento e fabrico para responder a um ambiente difícil como o espaço ou o setor da defesa, ou nos domínios das comunicações seguras com utilização de recursos espaciais. Os setores, subsetores, aplicações e definições de tecnologia profunda podem mudar à medida que as tecnologias e os mercados evoluem ao longo do tempo.

⁴ Tecnologia a organismos vivos, bem como a partes, produtos e modelos desses organismos vivos, para modificar materiais vivos ou não vivos tendo em vista a produção de conhecimentos, bens e serviços. A biotecnologia pode também ser definida como/por qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos ou seus derivados para a criação ou modificação de produtos ou processos para utilização específica. Os setores de aplicação das biotecnologias incluem setores industriais de base biológica (materiais de embalagem, têxteis, materiais compósitos, materiais de isolamento e construção, biocombustíveis, tintas, adesivos, solventes); serviços ambientais (biossensores, descontaminação do solo/água/ar); setor agroalimentar (biofertilizantes) ou setores farmacêutico e médico (vacinas, organoides, genes e terapia celular).

Para serem consideradas críticas, as tecnologias deverão introduzir no mercado interno um elemento inovador, emergente e de ponta com um potencial económico significativo, ou contribuir para reduzir ou prevenir as dependências estratégicas da União.

Os domínios integrados em cada uma das tecnologias atrás referidas encontram-se detalhados na Comunicação da Comissão (UE) nº C(2024) 3148 Final, de 8 de maio (publicada na Comunicação da Comissão C/2024/3209) que define as orientações sobre a STEP e, em particular, nas secções 1.1.2 (natureza dos investimentos relacionados com "serviços associados" que podem ser elegíveis no âmbito da STEP) e secções 2 (tecnologias críticas para a STEP) e 3 (condições a observar para enquadrar operações na STEP).

Para serem consideradas elegíveis as operações deverão evidenciar o seu alinhamento com os domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente de Lisboa 2030, resultantes do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governação da estratégia regional de especialização inteligente (RIS3 Lisboa2030).

As operações devem demonstrar o carácter prioritário do projeto através de uma análise das insuficiências regionais - territoriais e setoriais ou temáticas, de falhas de mercado e da procura das empresas e da apresentação de um programa de atividades da infraestrutura tecnológica, incluindo a demonstração de capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros, equipamentos e outros.

Entidades beneficiárias

Em observação pelo disposto no n.º 1 do artigo 162º do REITD, na sua redação atual, são beneficiários:

- a) Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de demonstração e transferência tecnológica;
- c) Entidades gestoras de parques de ciência e tecnologia e incubadoras de base tecnológica;
- d) Outras entidades públicas, incluindo municípios no âmbito das suas atribuições, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades beneficiárias identificadas nas alíneas anteriores.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, os beneficiários e as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14º e 19º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 124º, 161º e no n.º 2 do artigo 162º do REITD na sua atual redação.

Em particular, para serem elegíveis, as operações devem inserir-se nos objetivos definidos no n.º 1 e no n.º 3 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), e cumprir uma das seguintes condições previstas no n.º 2 do referido Artigo:

a) **Ter carácter inovador, emergente e de ponta**, bastando para isso que pelo menos dois desses elementos sejam demonstrados, **e que garanta um significativo potencial económico para o Mercado Único Europeu** para que uma tecnologia seja considerada crítica (de acordo com a secção 3.1 da Comunicação da COM C/2024/3209):

- i) *elementos inovadores* trazem o critério fundamental da “novidade”, conduzindo a melhorias ou alterações assinaláveis num determinado domínio ou indústria.
- ii) *elementos emergentes* referem-se a novas tecnologias recentemente desenvolvidas, que podem, por exemplo, resultar da investigação fundamental e estão a começar a ganhar força e a dar sinais promissores de crescimento ou impacto significativos.
- iii) *elementos de ponta* referem-se às tecnologias mais avançadas, inovadoras e sofisticadas atualmente disponíveis ou em desenvolvimento na União.

São prioritárias as inovações revolucionárias, que possam configurar, perturbar ou criar mercados e proporcionar um potencial económico significativo à União.

A importância do potencial económico deve ser justificada em termos de tecnologias suscetíveis de dar resposta a uma variedade de mercados da União (em vez de mercados geograficamente limitados) ou de ter um impacto substancial no desenvolvimento ou no fabrico da tecnologia:

- As tecnologias da STEP são as que provavelmente terão os maiores efeitos indiretos nouros Estados-Membros, o que pode aumentar o potencial económico para o mercado único.
- Os efeitos indiretos transfronteiriços podem ser medidos em termos do seu contributo positivo para o crescimento, o emprego e os investimentos em I&D.

b) **Contribuir para a redução ou prevenção de dependências e vulnerabilidades estratégicas da União Europeia⁵**, bastando para isso que vários dos fatores (dois ou mais) sejam demonstrados (de acordo com a secção 3.2 da Comunicação da COM C/2024/3209):

- i) Contribuir para a liderança industrial e tecnológica da União – conferir à União uma vantagem competitiva no panorama tecnológico mundial e ajudando a prevenir dependências;
- ii) Contribuir para as infraestruturas críticas a nível europeu – garantir o acesso sem restrições a componentes e tecnologias essenciais permitindo o desenvolvimento e fabrico ligados às infraestruturas críticas da União;

⁵ EU Strategic Dependencies and Capacities 2022 (<https://ec.europa.eu/newsroom/cipr/items/738844/en>); Union list of critical medicines (<https://www.ema.europa.eu/en/human-regulatory-overview/post-authorisation/medicine-shortages-availability-issues/availability-medicines-during-crises/union-list-critical-medicines>); Estratégia europeia em matéria de segurança económica (<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52023JC0020>); The EU Observatory of Critical Technologies ([The EU Observatory of Critical Technologies - Defence Industry and Space](#)); Regulamento (UE) 2025/2653 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2025 - Regulamento “Mini-omnibus Defesa”

- iii) aumentar a capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da UE – reforçar autossuficiência e a resiliência da União, quando esta se confronta com um risco de dependência estratégica;
- iv) Reforçar a segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na UE – reforçar a capacidade da União para fazer face eficazmente às perturbações e vulnerabilidades do aprovisionamento em qualquer parte do seu território;
- v) Promover efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno – promover a cooperação e a coordenação no mercado interno ajudando a criar cadeias de abastecimento industrial e setores a jusante resilientes.

Os beneficiários e as operações devem satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- a. Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- b. Ter como missão atividades em áreas relacionadas com a operação a realizar;
- c. Estar localizados, através da sede ou de estabelecimento com atividade regular e efetiva, na região objeto de apoio definida em AAC para apresentação de candidaturas, e desenvolver, a partir daquele local, a gestão e implementação da operação;
- d. Evidenciar capacidade interna, em termos de recursos humanos, financeiros e outros para executar as ações propostas, com vista à concretização dos resultados previstos
- e. Declarar não ter salários em atraso;
- f. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação até à assinatura do Termo de Aceitação (TA), quando aplicável;
- g. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente regional (RIS3), de acordo com o estabelecido no Anexo A-2 deste AAC;
- h. Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no ANEXO III do REITD, sendo, para efeito deste AAC, considerado 2025 o ano pré-projeto. Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado, devendo ser apresentado juntamente com a candidatura (em anexo ao formulário);
- i. Demonstrar adequado grau de maturidade da operação e do investimento, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela Autoridade de Gestão no presente AAC, concretamente evidenciar a maturidade técnica e financeira do projeto, valorizando-se adicionalmente a maturidade do projeto de investimento numa lógica de aceleração e antecipação de resultados, apreciando o maior nível de implementação;
- j. Demonstrar o não enquadramento no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, ou seja, que não podem ser selecionadas operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da data de submissão da candidatura ao presente AAC, independentemente dos correspondentes pagamentos terem ou não sido efetuados;
- k. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- l. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- m. Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, evidenciem suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

- n. Assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) por pessoas portadoras de deficiência;
- o. Não são elegíveis candidaturas múltiplas da mesma operação no presente concurso;
- p. Assegurar que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado;
- q. O eventual envolvimento de instituições estrangeiras como parceiras na operação não lhes confere a qualidade de beneficiário;
- r. Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, nos termos da alínea j) do nº2 do Artigo 73, do Regulamento (UE) nº 2021/1060, de 24 de junho.

Nas operações apresentadas em copromoção, para além do respeito pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, os beneficiários têm de apresentar, no limite até à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito celebrado nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, no qual deve prever obrigatoriamente as condições relativas às contribuições para os custos, à partilha de riscos e resultados, à divulgação de resultados, ao acesso e à afetação de direitos de propriedade intelectual e industrial. Assume a condição de beneficiário quem subscreve o acordo referido no ponto anterior, podendo, contudo, a operação apresentada em copromoção integrar entidades parceiras, nacionais ou estrangeiras, que, não assumindo a qualidade de beneficiário, não reúnem condições para beneficiar de apoios.

De acordo com o texto do PR Lisboa 2030, no Objetivo Específico 1.6, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio DNSH, na aceção do artº 17º do regulamento UE 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, para além do cumprimento dos requisitos estabelecidos no REITD, designadamente no âmbito das obrigações previstas no artigo 128, j), os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido princípio.

As condições e orientações em matéria de DNSH e das Metas climáticas encontram-se previstas no Anexo A-3 do presente AAC.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual ou copromoção	1	30 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e considerando o n.º 7 do artigo 63.º do RDC, são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários a partir de 31 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

A taxa máxima de financiamento FEDER das despesas elegíveis é de 55%.

Não são financiadas operações cujo custo total⁶ não exceda 200 mil euros

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00.

Para além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos AAC, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D, posteriormente no critério B e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Obrigações/Impedimento/Condicionamentos dos beneficiários:

Para serem suscetíveis de apoio através do FEDER, constituem obrigações dos beneficiários os requisitos previstos nos artigos 11.º, 128.º e 167.º do REITD, nos artigos 15.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, prevalecendo ainda as seguintes condições específicas:

- a) Manter a infraestrutura apoiada afeta à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, e em condições de utilização pelo menos durante cinco anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário;
- b) Nas operações de infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar que as mesmas asseguram a resistência às alterações climáticas, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho;
- c) No caso das operações que prevejam a elegibilidade de obras de construção, remodelação ou expansão de edifícios e ou a aquisição de equipamentos, para efeitos do cumprimento do princípio "Não Prejudicar Significativamente" e quando aplicável:
 - i) Adotar as tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
 - ii) Adotar comportamentos e práticas de sustentabilidade ambiental no planeamento e realização de obras de construção, remodelação ou expansão de edificado, designadamente:
 1. Cumprir o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Geral de Gestão de Resíduos, o Regime Jurídico de Deposição de Resíduos em Aterro e altera o regime da

⁶ Custo total da operação, de acordo com alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, corresponde à soma do custo elegível – custo elegível financiado e custo elegível não financiado – e do custo não elegível que seja considerado indispensável à prossecução dos objetivos da operação.

gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;

2. Cumprir as normas EN 16516 e ISO 16000-3, sendo proibida a utilização de materiais que contenham substâncias danosas para o ambiente e as pessoas;
 3. Incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção;
 4. Garantir que das obras efetuadas resultará a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica do edificado, face à situação pré-projeto, quando aplicável;
 5. Garantir a utilização de materiais reciclados e o cumprimento do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da União Europeia.
- d) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
 - e) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 15 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
 - f) Apresentar, até ao limite de 30 dias úteis a contar da data de conclusão da operação o pedido de pagamento do saldo final da operação, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
 - g) Apresentar, até ao limite de 30 dias úteis a contar da data de conclusão efetiva da operação, o Relatório Final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação; do Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável nos casos de instalação dos equipamentos; Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
 - h) Autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos da legislação aplicável;
 - i) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 15.º do DL 20-A/2023, na sua redação atual;
 - j) Manter afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, os investimentos e em condições de utilização pelo menos durante cinco anos a contar da data do pagamento do saldo final ao beneficiário.

Proibição do duplo financiamento:

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

Receitas das operações:

As eventuais receitas geradas durante a execução da operação podem ser relevadas como fonte de financiamento, a título de contribuição pública ou privada.

Ao abrigo do Artigo 167.º-A do REITD, nas operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, a despesa elegível a contratualizar com os beneficiários poderá ser reduzida tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração. Nas operações com custo total elegível inferior a um milhão de euros, que não constituam um auxílio de Estado, as receitas geradas durante a execução da operação devem ser obrigatoriamente comunicadas pelos beneficiários em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento a título de contribuição pública ou privada.

A metodologia de cálculo da receita líquida e os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis devem respeitar o definido no Anexo A-6 do presente AAC, referente ao défice de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável? Fundamentar:**

As entidades beneficiárias não se enquadram no âmbito concorrencial, não só pela sua natureza (sem fins lucrativos) como pelas atividades previstas não terem carácter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo, deste modo, falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Para poderem beneficiar de uma taxa de até 55%, deve ser demonstrado que o apoio concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado, nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas. Caso se verifique um enquadramento nos auxílios de estado, as operações não serão apoiadas.

Formas de apoios

Subvenção

<input checked="" type="checkbox"/>	Custos reais			
<input type="checkbox"/>	Custos Unitários	<input type="checkbox"/> Em programa <input type="checkbox"/> Nacional	Data da decisão Deliberação CIC nº	00-00-0000 XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa <input type="checkbox"/> Nacional	Data da decisão Deliberação CIC nº	00-00-0000 XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	xx % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

O apoio a conceder no âmbito deste AAC reveste a forma não reembolsável.

Custos elegíveis

As condições de elegibilidade das despesas enquadram-se no previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 166.º do REITD na sua redação atual, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

No âmbito do presente AAC serão considerados elegíveis os seguintes custos associados à realização das operações a candidatar:

- a) Custos com a construção e ou adaptação de infraestruturas físicas;
- b) Custos com aquisição de estudos, designadamente de projetos de execução - arquitetura e especialidades, e de serviços de fiscalização diretamente associados às empreitadas referidas na alínea anterior;
- c) Aquisição de equipamentos, sistemas de informação e comunicação necessários à (re)qualificação e apetrechamento da infraestrutura tecnológica;
- d) Aquisições de bens e serviços especializados de natureza essencial ao desenvolvimento das atividades necessárias para potenciar o eficaz funcionamento da infraestrutura;
- e) Custos com pessoal comprovadamente necessário à implementação e desenvolvimento da infraestrutura tecnológica, não podendo o total destes custos ultrapassar o limite máximo de 20% do custo total elegível aprovado na operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e considerando o n.º 7 do artigo 63.º do RDC, são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários a partir de 31 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no n.º 1 do Artigo 127.º do REITD, são igualmente consideradas não elegíveis, as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela autoridade de gestão competente;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração dos equipamentos financiados nas infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;

Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

Ao abrigo do Artigo 165º do REITD, para as mesmas despesas elegíveis, os apoios concedidos ao abrigo do presente sistema de apoio não são cumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 130.º do REITD.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027
Tipologia de intervenção	RSO1.6-04-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos (RSO1.6) STEP
Tipologias de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1025 - Incubadoras de Base Tecnológica

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO035	Grau de concretização das atividades previstas no projeto	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o grau de concretização das atividades previstas no projeto	
Método de cálculo	(somatório das atividades realizadas / somatório das atividades previstas no projeto)*100	

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.6-04-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos (RSO1.6) STEP	
Tipologias de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1025 - Incubadoras de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO06	Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI anual)
Descrição	Número de investigadores que utilizam diretamente, na sua atividade, o centro de investigação ou o equipamento para o qual o apoio é concedido. O indicador é medido em termos de equivalentes anuais em tempo inteiro (ETI), calculados de acordo com a metodologia fornecida no Manual Frascati 2015 da OCDE. Os cargos não ocupados de I&D não são contabilizados, nem o pessoal de apoio a I&D (ou seja, cargos não diretamente envolvidos em atividades de I&D). Um investigador é contabilizado apenas uma vez, em cada objetivo específico. Um centro de investigação pode receber apoio várias vezes, no entanto, o mesmo investigador só deve ser contabilizado uma vez.	
Método de cálculo	Somatório do número de investigadores (em ETI anuais) que trabalham em instalações de investigação apoiadas ou com equipamentos melhorados, no ano do início do projeto.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.6-04-01 - Infraestruturas e equipamentos tecnológicos (RSO1.6) STEP	
Tipologias de operação	1023 - Centros e Interfaces Tecnológicos; 1024 - Parques de Ciência e Tecnologia; 1025 - Incubadoras de Base Tecnológica	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR102	Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	Equivalente anual em tempo integral (ETI anual)
Descrição	Número de postos de trabalho de investigação criados em termos de equivalentes médios anuais a tempo inteiro (ETI). O ETI anual do pessoal de I&D é definido como o rácio das horas de trabalho efetivamente gastos em I&D durante um ano civil dividido pelo número total de horas legalmente trabalhadas no mesmo período por um indivíduo ou grupo. Uma pessoa em tempo integral será identificada com	

	referência ao seu estatuto no emprego, o tipo de contrato (tempo inteiro ou tempo parcial) e seu nível de envolvimento em funções de I&D.
Método de cálculo	Somatório dos postos de trabalho de investigação criados como resultado do apoio, medidos em termos de equivalentes anuais em tempo integral (ETI).

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a entidade beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada no encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização e resultado, aferindo-se a possibilidade de manutenção da intensidade de apoio contratado face ao cumprimento dos objetivos contratuais;

Assim, a avaliação é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), para cada um dos indicadores, nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado apurado na data de conclusão da operação;

Re: corresponde ao valor do indicador de realização ou resultado contratualmente estabelecido.

A intensidade de apoio contratado apenas é mantida se o GC atingir, pela média do GC de todos os indicadores de realização e resultado, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 85% - 75%]	0,5 p.p.
] 75% - 65%]	1,0 p.p.
] 65% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 29/12/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os Beneficiários estão obrigados à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação

Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa através de submissão online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o(s) beneficiário(s) deve(m) preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e fazer o upload dos documentos listados no Anexo A-1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2 deste AAC:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	23-01-2026
Fecho	16-03-2026 (18 horas)
Análise	60 dias úteis após o fecho do AAC
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a análise da candidatura
Análise da pronúncia dos interessados no exercício do direito de audiência prévia	30 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a Análise das alegações

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e proposta de decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados.

A Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente AAC a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no site do Programa Regional Lisboa 2030 e no site do Portugal 2030, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente AAC;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus, no REITD e no presente AAC;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;

4. Decisão sobre o financiamento da operação, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente AAC, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através de fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A-2.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado às centésimas.

A pontuação final de MP não pode ser inferior a 3,00.

Decisão sobre as candidaturas

Após a data do fecho do AAC, e não cumprindo o candidato, fundamentadamente, as condições de elegibilidade estabelecidas, é-lhe comunicada a decisão quanto à não admissibilidade da candidatura.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho estabelecida para o AAC.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará que a análise da candidatura prosseguirá apenas com os elementos disponíveis.

A proposta de decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, o candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contado a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

Se foram apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação (condicionada ou não condicionada), total ou parcial face ao solicitado em candidatura, ou de não aprovação.

Conforme previsto nos artigos 26º e 27º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo(s) beneficiário(s) mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- no site do [Programa Regional Lisboa 2030](#)
- no site do [Portugal 2030](#)

Pedidos de alteração à candidatura

Não aplicável.

Lisboa, 23 de janeiro de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2030

Teresa Almeida

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
 - I. Setores tecnológicos STEP (lista indicativa e não exaustiva)*
3. Condições DNSH e Metas Climáticas
4. *Check-list* Igualdade de Oportunidades
5. Minuta para a declaração do promotor em que conste que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado
6. Ferramenta Défice de Financiamento

Anexo B – Legislação aplicável a este AAC

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

- Memória descritiva com a inclusão dos seguintes pontos:
 - identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra
 - descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no AAC;
 - descriptivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos e justificação da necessidade e oportunidade de realização do investimento;
 - descrição fundamentada do orçamento proposto, com identificação da adequação da estrutura de custos aos objetivos visados;
 - caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
 - indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, incluindo justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
 - identificação do(s) indicador(es) de resultado e realização, respetiva meta proposta, bem como metodologia de cálculo e monitorização do(s) indicadores);
 - identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente AAC;
 - sustentabilidade da candidatura (operação da infraestrutura e económica e financeira) para e após realização do investimento.
- Documento autónomo com indicação e fundamentação dos valores dos indicadores propostos na candidatura. Deve ser indicada a fonte de dados para apuramento dos indicadores;
- Documento autónomo com fundamentação dos critérios constantes na grelha de mérito do presente AAC;
- Orçamento completo da operação desagregado por componentes (com indicação de valor total, valor base e IVA), sistematizado por anos, com a identificação das atividades por promotor, sua correspondência com as componentes identificadas em formulário, bem como o valor FEDER apurado e a contrapartida nacional (nas suas várias fontes). Deve ainda incluir a demonstração de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público, através dos elementos previstos;

- No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique:
 - (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita;
 - (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.

Adicionalmente as entidades beneficiárias deverão anexar uma declaração própria, assinada pelo Responsável Financeiro, onde deverá constar o método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.

- Evidência do grau de maturidade da operação e do investimento (maturidade técnica e financeira do projeto), valorizando-se adicionalmente a maturidade do projeto de investimento numa lógica de aceleração e antecipação de resultados, apreciando o maior nível de implementação;
- Cópia de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscrito;
- Para as ENESII ou outros beneficiários de natureza privada, IES 2023 e 2024;
- Sempre que para o efeito seja necessário a apresentação de um balanço intercalar reportado à data de candidatura (ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), o mesmo deve estar certificado por um ROC, não podendo corresponder a um exame simplificado;
- No caso de entidades públicas, apresentação de declaração do responsável da entidade assegurando a inscrição orçamental do projeto e as necessárias condições financeiras e orçamentais para a sua realização;
- Minuta do contrato de consórcio, se aplicável;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura;
- Declaração de cumprimento do “DNSH”, tendo por base o descrito no Anexo A-3;
- Declaração de cumprimento da “Igualdade de Oportunidades”, tendo por base a *checklist* presente no Anexo A-4 que deverá ser validada em sede de execução.
- Declaração do promotor em que conste que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado, tendo por base a minuta presente no Anexo A-5.
- Declaração do promotor de que o projeto não é gerador de receitas.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,2 A + 0,3 B + 0,15 C + 0,35 D$$

Em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

são os critérios de 1.º nível;

e

$$\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$$

são os respetivos ponderadores, que podem assumir os valores seguintes:

Critérios de 1.º Nível	Ponderadores (%)
A	20
B	30
C	15
D	35

O somatório dos ponderadores relativos aos critérios de 1.º nível é igual a 100%.

Salvo indicação em contrário, as pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura não endereça suficientemente o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00. As pontuações mínimas para os critérios de 1.º e 2.º nível não poderão ser inferiores a 3,00.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida neste AAC, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Em caso de empate, o critério de desempate a utilizar será em função da operação com maior pontuação no critério D, posteriormente no critério B e por fim a data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas – 2.º nível

Para efeitos de análise e seleção das candidaturas, os critérios de seleção de 1.º nível identificados no ponto anterior são densificados através de ponderação dos seguintes critérios de 2.º nível:

A) Adequação à Estratégia:

$$A = 0,30 \text{ A1} + 0,20 \text{ A2} + 0,50 \text{ A3}$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Lisboa 2030

Avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação relativamente aos domínios definidos na RIS3 Lisboa 2030, através da matriz infra, alinhados com as prioridades resultantes do processo regular de descoberta empreendedora e dos restantes mecanismos de governação das estratégias regionais de especialização inteligente:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação enquadra-se num Domínio de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
A operação enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
A operação enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

A sistematização apresentada na tabela seguinte não dispensa a leitura do documento que detalha a RIS3 Lisboa 2030.

Domínios de Especialização Temática	Eixos Estratégicos
Agroalimentar	Cadeia Agroalimentar sustentável do prado ao prato Alimentação saudável para o futuro (Eco)eficiência da indústria Agroalimentar Centralidade do Agroalimentar com os outros domínios
Economia Azul	Uso sustentável de serviços ecossistémicos Alimentação Marinha do Futuro Tecnologia Marítima Inteligente Capacitação e Investigação
Indústrias Criativas e Culturais	Produção de valor criativo e cultural Comunicação e conteúdos para a atratividade Transição para modelos empresariais Digitalização e integração nas redes globais
Mobilidade e Transportes	Governação e Regulação Serviços e soluções de mobilidade / transporte Veículos e Infraestruturas Temas Transversais
Saúde	Investigação & Desenvolvimento Inovação & Transferência de Conhecimento Sistema de Saúde & <i>Value-Based Health Care</i>
Turismo e Hospitalidade	Novos Serviços, Produtos e Destinos Transição Digital Estabelecimento de Parcerias Inovação para a resiliência

Domínios de Especialização Transversal	Eixos Estratégicos
Transição Digital	<i>Business Models</i> (Modelos de Negócio)
	<i>Enablers</i> (Facilitadores)
	<i>Infrastructures</i> (Infraestruturas)
	<i>Technologies</i> (Tecnologias)
Ensino Superior	Atração e retenção de alunos, docentes e investigadores
	Ligaçao ao tecido empresarial e ao empreendedorismo na transição digital
	Curadoria da experiência e aprendizagem com agregação dos stakeholders
	Capacitação avançada para as empresas e para o reskilling

A.2. Adequação da operação aos objetivos e indicadores do Programa

Avalia-se em que medida a operação contribui para os indicadores de realização e resultado, definidos neste AAC. A pontuação deste critério corresponde à soma aritmética da contribuição da operação para os indicadores da seguinte matriz:

Indicador	Pontuação
RPO035 Grau de concretização das atividades previstas no projeto	1
RCO06 Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas	2
RCR102 Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	2

A.3. Alinhamento com os objetivos da Iniciativa STEP

Avalia-se o grau de alinhamento da operação relativamente aos objetivos da plataforma STEP - desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas em toda a União, ou preservar e reforçar as respetivas cadeias de valor, nos setores tecnológicos associados às tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda ou às biotecnologias, de acordo com as matrizes constantes no Ponto 2 da Comunicação C/2024/3209, conforme Anexo A – 2. I., que faz parte integrando do presente documento.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação demonstra alinhamento claro com os objetivos da Iniciativa STEP, enquadrando-se diretamente em um ou nos dois setores tecnológicos STEP e incidindo em domínios críticos da tecnologia digital e/ou da biotecnologia	5
A operação demonstra alinhamento com os objetivos da Iniciativa STEP, enquadrando-se em pelo menos um setor tecnológico STEP e nos respetivos domínios tecnológicos	3

B) Qualidade:

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Avalia-se a pertinência dos objetivos a atingir, a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização desses objetivos, bem como a existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Apresenta de forma clara, detalhada e justificada um diagnóstico das necessidades, objetivos e um plano de investimentos detalhado e fundamentado para prosseguir esses objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	5
Apresenta um diagnóstico das necessidades, objetivos e um plano de investimentos para prosseguir esses objetivos e prevê mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação, mas o detalhe apresenta insuficiências	3
Não apresenta o detalhe ou a fundamentação que justifique a coerência e adequação da operação e do plano de investimento e de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	1

B.2. Maturidade técnica e financeira do Projeto

Avalia-se a maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação e a adequação da componente financeira para o cumprimento dos objetivos da operação, incluindo a apresentação de um plano de viabilidade financeira que inclua, para além da programação do investimento da operação, o seu funcionamento posterior onde deve constar (caso se aplique) aspetos como atualização periódica de equipamentos e indicação do financiamento futuro de projetos de IC&DT.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Justifica o grau de maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação e a adequação da componente financeira, numa lógica de aceleração e antecipação de resultados da operação, e apresenta evidências (e.g.: projeto de execução completo, licenciamentos, comprovativos de adjudicação ou outros documentos), bem como um plano de viabilidade financeira que inclua, para além da programação do investimento da operação, o seu funcionamento posterior onde deve constar (caso se aplique) aspetos como atualização periódica de equipamentos e indicação do financiamento futuro de projetos de IC&DT. Justifica adicionalmente o grau de maturidade do projeto de investimento apresentado capacidade de aceleração e antecipação de resultados, apreciando o maior nível de implementação	5
Justifica o grau de maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação e a adequação da componente financeira, numa lógica de aceleração e antecipação de resultados da operação, mas não apresenta evidências suficientes, nem um plano de viabilidade financeira completo	3
Não justifica nem evidencia o grau de maturidade das soluções técnicas e tecnológicas da operação e a adequação da componente financeira, numa lógica de aceleração e antecipação de resultados da operação	1

C) Capacidade de Execução:

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Avalia-se a competência e experiência da equipa técnica da operação, a capacidade física, técnica e administrativa-financeira da entidade candidata, bem como de eventuais entidades externas a envolver, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, a adequação do perfil das entidades promotoras à natureza da operação bem como a adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas. É igualmente avaliada, caso aplicável, a coerência da parceria para o alcance dos objetivos da operação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
Identifica de forma fundamentada a equipa técnica, a capacidade (física, técnica, financeira) da entidade candidata e de eventuais entidades externas a envolver, valorizando experiência passada e justificando a sua adequação aos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas e fundamenta bem a coerência da parceria para o alcance dos objetivos da operação (quando aplicável)	5
Identifica a equipa técnica, a capacidade (física, técnica, financeira) da entidade candidata e de eventuais entidades externas a envolver, mas fundamenta com insuficiências a sua adequação aos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas bem como a coerência da parceria para o alcance dos objetivos da operação (quando aplicável)	3
Não identifica a equipa técnica, a capacidade (física, técnica, financeira) da entidade candidata e de eventuais entidades externas a envolver ou não fundamenta a sua adequação aos meios físicos e financeiros envolvidos no desenvolvimento das ações propostas, nem fundamenta a coerência da parceria para o alcance dos objetivos da operação (quando aplicável)	1

D) Impacto:

$$D = \Delta 1 D.1 + \Delta 2 D.2 + \Delta 3 D.3$$

$\Delta 1, \Delta 2, \Delta 3$ podem assumir valores nos seguintes intervalos de ponderação:

- No caso de operações cujos objetivos contribuam exclusivamente para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da UE (subcritério D2):

$$D = 0,25 D.1 + 0,75 D.2 + 0,00 D.3$$

- No caso de operações cujos objetivos contribuam exclusivamente para a redução das dependências estratégicas da UE (subcritério D3):

$$D = 0,25 D.1 + 0,00 D.2 + 0,75 D.3$$

- No caso de operações cujos objetivos contribuam simultaneamente para o reforço a autonomia estratégica e da competitividade da UE e para a redução das dependências estratégicas da UE (subcritérios D2 e D3):

$$D = 0,25 D.1 + 0,40 D.2 + 0,35 D.3$$

Neste caso, na medida em que as operações cumpram as duas condições STEP, sendo por isso consideradas operações com duplo valor acrescentado europeu, sem prejuízo da pontuação obtida nos subcritérios D.2 e D.3, poderá ser

atribuída uma pontuação adicional de 0,5 pontos em cada um dos subcritérios, num total de 1, tendo como limite, em todo o caso, a pontuação 5 pontos em cada um dos subcritérios.

D.1. Impacto da operação ao nível do posicionamento da região na cadeia de valor global

Avalia-se o contributo do projeto (incluindo novos produtos, serviços, processos ou sistemas resultantes do projeto, que respondam a necessidades do mercado e a propensão para mercados internacionais, bem como o potencial complemento ou ascensão em cadeias de valor) para o reforço do posicionamento da região na cadeia de valor global, avaliando a relevância regional, nacional e internacional das ações a desenvolver pelo projeto.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação contribui de forma clara e relevante para o reforço do posicionamento da região em cadeias de valor globais associadas a tecnologias críticas STEP, através do desenvolvimento de novos produtos, serviços ou capacidades com elevada relevância regional, nacional e internacional	5
A operação contribui para o posicionamento da região em cadeias de valor associadas a tecnologias STEP, com impacto identificável ao nível regional e nacional	3
A operação não evidencia contributo relevante para o posicionamento da região em cadeias de valor associadas a tecnologias STEP	1

D.2. Contributo da operação para o reforço a autonomia estratégica e da competitividade da União Europeia (UE)

Avalia-se o impacto da operação para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da UE, designadamente ao nível da resposta a necessidades identificadas no fabrico de tecnologias críticas, que introduzam no Mercado Interno um elemento inovador, emergente e de ponta (a combinação de pelo menos dois desses elementos poderá fazer com que uma tecnologia seja considerada crítica), e com potencial económico significativo, seja pela capacidade das tecnologias darem resposta a uma variedade de mercados da União (em vez de mercados geograficamente limitados) ou pela capacidade de ter um impacto substancial no desenvolvimento ou no fabrico da tecnologia.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação contribui com elevada qualidade para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da UE, através do desenvolvimento ou apoio ao fabrico de tecnologias críticas STEP, introduzindo elementos inovadores, emergentes e/ou de ponta, com potencial económico relevante para o Mercado Interno	5
A operação contribui com qualidade para o reforço da autonomia estratégica e da competitividade da UE, incidindo em tecnologias críticas STEP e introduzindo elementos inovadores, emergentes e/ou de ponta, mas com impacto moderado para o Mercado Interno	3
A operação não evidencia contributo relevante para o reforço da autonomia estratégica ou da competitividade da UE no âmbito das tecnologias STEP	1

D.3. Contributo da operação para a redução das dependências estratégicas da União Europeia (UE)

Este subcritério avalia o impacto da operação para a redução das dependências estratégicas da UE, designadamente ao nível do desenvolvimento de serviços associados⁷ considerados críticos, que preservem ou reforcem as cadeias de valor associadas ao desenvolvimento ou fabrico de tecnologias críticas dentro da UE, preservando a integridade do Mercado Interno. Em particular, será avaliado o contributo da operação para:

- i) a liderança industrial e tecnológica da UE;
- ii) as infraestruturas críticas a nível europeu;
- iii) o aumento da capacidade de fabrico de matérias-primas críticas, componentes essenciais ou das cadeias de valor dentro da UE;
- iv) o reforço da segurança do aprovisionamento de fatores de produção, componentes e tecnologias críticos na UE;
- v) a promoção de efeitos transfronteiriços positivos no mercado interno.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos e a respetiva escala de avaliação:

Dimensão de análise	Pontuação
A operação contribui de forma clara e estruturante para a redução das dependências estratégicas da UE, evidenciando contributos relevantes para mais do que três dos domínios avaliados (liderança industrial e tecnológica, infraestruturas críticas, capacidade de fabrico, segurança do aprovisionamento ou efeitos transfronteiriços)	5
A operação contribui para a redução das dependências estratégicas da UE, evidenciando contributos identificáveis para pelo menos um dos domínios avaliados (liderança industrial e tecnológica, infraestruturas críticas, capacidade de fabrico, segurança do aprovisionamento ou efeitos transfronteiriços)	3
A operação não evidencia contributo relevante para a redução das dependências estratégicas da UE nos domínios avaliados	1

⁷ Serviços associados - incluem serviços especializados específicos e críticos para o desenvolvimento ou fabrico dos produtos finais abrangidos pelo âmbito de aplicação da STEP na medida em que reforçam o seu conteúdo e eficiência. Esses serviços associados são elegíveis para receber financiamento STEP enquanto projetos autónomos. Os serviços auxiliares como atividades de TI, de aconselhamento ou jurídicas, só podem ser apoiados através da STEP se forem parte integrante do custo de investimento de um projeto da STEP. Estes serviços, por si só, não podem ser considerados projetos da STEP. Exemplo: salas limpas para o fabrico de semicondutores, serviços de computação em nuvem/periférica, serviços de computação de alto desempenho, serviços de ensaio e experimentação, serviços de cibersegurança, IdC com utilização de recursos espaciais e serviços de conectividade segura específicos para o fabrico inteligente, tecnologias de posicionamento, navegação e cronometria (PNT) com utilização de recursos espaciais, serviços de monitorização e seguimento em tempo real e gestão de ensaios clínicos especializados para desenvolver novos produtos farmacêuticos.

Anexo A – 2. I. Setores tecnológicos STEP (lista indicativa e não exaustiva)

Setor tecnológico	Domínios da tecnologia digital	Tecnologias (a título indicativo e não exaustivo)
Tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda	Tecnologias avançadas de semicondutores	Microeletrónica, incluindo processadores; tecnologias fotónicas, incluindo lasers de alta energia; circuitos integrados de alta frequência; equipamento de fabrico de semicondutores com dimensões de nós muito avançadas; tecnologias de semicondutores qualificadas para uso espacial
	Tecnologias de inteligência artificial	Algoritmos de IA; computação de alto desempenho (HPC); computação em nuvem e periférica; tecnologias de análise de dados; visão computacional, processamento de linguagem, reconhecimento de objetos; tecnologias de preservação da privacidade (por exemplo, aprendizagem federada)
	Tecnologias quânticas	Computação quântica; criptografia quântica; comunicações quânticas; distribuição de chaves quânticas (QKD); deteção quântica, incluindo gravimetria quântica; radar quântico; simulação quântica; imagística quântica; relógios quânticos; metrologia; tecnologias quânticas qualificadas para uso espacial
	Tecnologias avançadas de conectividade, navegação e digitais	Comunicações digitais e conectividade seguras, tais como RAN (Rede de Acesso Rádio) e Open RAN (Rede de Acesso Rádio), e 5G e 6G; tecnologias de cibersegurança, incluindo cibervigilância, sistemas de segurança e interferência, informática forense; Internet das Coisas e realidade virtual; tecnologias de registo distribuído e de identidade digital; tecnologias de orientação, navegação e controlo, incluindo a aviónica e o posicionamento marítimo, e PNT (posicionamento, navegação e cronometria) com utilização de recursos espaciais; conectividade segura por satélite
	Tecnologias avançadas de teledeteção	Teledeteção eletro-óptica, por radar, química, biológica, radiológica e distribuída; magnetómetros, gradiómetros magnéticos; sensores de campo elétrico subaquáticos; gravímetros e gradiómetros
	Robótica e sistemas autónomos	Veículos autónomos tripulados e não tripulados (espaciais, aéreos, terrestres, de superfície e submarinos), incluindo em «enxame»; robôs e sistemas de precisão controlados por robôs; exoesqueletos; sistemas baseados em IA
	Inovação de tecnologia profunda	Inovação que tenha potencial para criar soluções transformadoras, com base na ciência, na tecnologia e na engenharia de ponta, incluindo a inovação que combine avanços nas esferas física, biológica e digital.



**PORTUGAL
2030**

2030
Lisboa PROGRAMA
REGIONAL
DE LISBOA

Setor tecnológico		Domínios da biotecnologia	Biotecnologias (a título indicativo e não exaustivo)
Biotecnologias	Aplicação da ciência e da tecnologia a organismos vivos, bem como a partes, produtos e modelos desses organismos vivos, para modificar materiais vivos ou não vivos tendo em vista a produção de conhecimentos, bens e serviços.	ADN/ARN	Genómica; farmacogenómica; sondas genéticas; engenharia genética; sequenciação//síntese/amplificação de ADN/ARN; definição de perfis de expressão genética e utilização de tecnologia antissetento; síntese de ADN em grande escala; novas técnicas genómicas; genética dirigida.
		Proteínas e outras moléculas	Sequenciação/síntese/engenharia/fabrico de proteínas e péptidos (incluindo hormonas de elevado peso molecular); métodos melhorados de administração para medicamentos com moléculas de elevado peso molecular; proteómica; sinalização; isolamento e purificação de proteínas; identificação de receptores celulares; desenvolvimento de produtos policlonais.
		Cultura e engenharia de células e tecidos	Cultura de células/tecidos; engenharia de tecidos (incluindo suportes para tecidos e engenharia biomédica); fusão celular; tecnologias de reprodução assistida por marcadores; engenharia metabólica; terapias celulares; bioimpressão de células/órgãos de substituição
		Técnicas de biotecnologia de processos	Fermentação com recurso a biorreatores; biorrefinaria; bioprocessamento; biolixiviação; biodessulfuração; biorremediação; biosensores; biofiltração e fitorremediação; aquicultura molecular; proteção e descontaminação, incluindo agentes de descontaminação humana; biocatálise, novas técnicas de ensaio adequadas para triagem automatizada em larga escala; melhoria dos processos e otimização da distribuição de medicamentos biológicos e medicamentos de terapia avançada
		Vetores de genes e ARN	Terapia génica; vetores virais
		Bioinformática	Criação de bases de dados sobre genomas; sequências proteicas; modelação de processos biológicos complexos, incluindo a biologia sistémica; desenvolvimento de genómica personalizada
		Nanobiotecnologia	Aplicação das ferramentas e processos de nano/microfabrico para construir dispositivos para o estudo de biossistemas e aplicações na administração de medicamentos, diagnóstico e fabrico.

Anexo A – 3. Condições DNSH e Metas Climáticas

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Lisboa 2030, no Objetivo Específico 1.1, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

As condições e orientações em matéria de DNSH e alterações climáticas são as seguintes:

1. As intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

Objetivos	Sim/Não/ N.A.	Justificação Substantiva
A) A mitigação das alterações climáticas: <i>Prevê-se que a medida dê origem a emissões significativas de gases com efeito de estufa?</i>		
B) A adaptação às alterações climáticas: <i>Prevê-se que a medida dê origem a um aumento dos efeitos negativos do clima atual e do clima futuro previsto, sobre a própria medida, as pessoas, a natureza ou os ativos?</i>		
C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos: <i>i) O bom estado ou o bom potencial ecológico das massas de água, incluindo as águas de superfície e subterrâneas, ou ii) O bom estado ambiental das águas marinhas?</i>		
D) A transição para uma economia circular: <i>Prevê-se que a medida: iii) conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, com exceção da incineração de resíduos perigosos não recicláveis, ou iv) dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural em qualquer fase do seu ciclo de vida que não sejam minimizadas por medidas adequadas, ou iii) venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente, no contexto da economia circular?</i>		
E) A prevenção e o controlo da poluição: <i>Prevê-se que a medida dê origem a um aumento significativo das emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo?</i>		
F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas: <i>Prevê-se que a medida: i) prejudique de forma significativa as boas condições e a resiliência dos ecossistemas, ou ii) prejudique o estado de conservação das espécies e habitats, incluindo os de interesse da União?</i>		

Neste âmbito, as operações a candidatar ao presente AAC devem fundamentar as medidas aplicáveis para cada um dos objetivos nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

2. Devem também ser cumpridas as seguintes condições específicas:

Sempre que as intervenções enquadradas no presente AAC envolvam construção/reabilitação deverão:

- a) contemplar a redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e térmica;
- b) considerar o uso mais eficiente da energia, nomeadamente, com a adoção das tecnologias mais avançadas no apetrechamento das infraestruturas, permitindo também a incorporação de fontes de energia renovável;
- c) prever a instalação de equipamentos tecnologicamente avançados e ambientalmente responsáveis, incluindo em matéria de gestão hídrica, que permita eliminar consumos desnecessários;
- d) estar preparadas para proporcionar o conforto térmico exigido, mesmo em situações extremas, o que proporcionará melhores condições para todos os utilizadores das infraestruturas a intervencionar. Além do conforto térmico, é também de relevar a questão da resiliência às alterações climáticas, por via de uma superior eficiência energética na gestão de edifícios, o que será uma preocupação patente na implementação das várias tipologias;
- e) considerar o reaproveitamento dos recursos hídricos, por forma a contribuir para o bom estado ambiental dos recursos hídricos, cada vez mais escassos;
- f) respeitar os instrumentos de ordenamento do território em vigor, nomeadamente os Planos Diretores Municipais, e estar em linha com a manutenção do bom estado das massas de água, quer de superfície, quer subterrâneas;
- g) cumprir integralmente o disposto no Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10/12, que veio estabelecer o regime geral da gestão de resíduos e o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro. Um dos requisitos a verificar no âmbito das construções será, sempre que possível, a utilização de materiais reciclados. Deverá também ser garantido o alinhamento com as orientações emanadas do Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com as recomendações ecológicas que vigoram no atual quadro legislativo;
- h) usar materiais livres de substâncias danosas, de acordo com a listagem apresentada no Anexo XIV do Regulamento (CE) Nº 1907/2006, além de cumprir os princípios de mitigação da poluição sonora e do levantamento de poeiras que possam colocar em risco a saúde pública;
- i) considerar a utilização de energia de fontes renováveis, o que permitirá a redução das emissões poluentes para atmosfera, mitigando os seus efeitos adversos;
- j) estar conforme com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, o que limitará as emissões de formaldeído e de compostos orgânicos cancerígenos;
- k) estar devidamente alinhadas com o ordenamento do território definido por cada município e, sempre que aplicável, com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (Resolução do Conselho de Ministros nº 55/2018, de 7 de maio).

Anexo A – 4. Checklist Igualdade de Oportunidades

Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	
Nº da Candidatura (Código Universal):	
Designação da operação	
Tipologia de operação	
Concurso (AAC):	
Data de submissão da candidatura:	

Questão a verificar <i>A operação é abrangida:</i>	A preencher pelos beneficiários			Evidência documental (em anexo)
	S	N	NA	
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?				
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?				
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?				
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?				
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?				
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?				
A organização adotou medidas que permitem responder à ENIPD 2021-2025 - Estratégia Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025?				
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?				
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?				



**PORTUGAL
2030**

**2030
Lisboa**
PROGRAMA
REGIONAL
DE LISBOA

Questão a verificar <i>A operação é abrangida:</i>	A preencher pelos beneficiários			Evidência documental (em anexo)
	S	N	NA	
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?				
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?				
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?				
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?				

Anexos

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:

Nº da Candidatura (Código Universal):

Título da operação

Tipologia de operação

Concurso (AAC):

Data de submissão da candidatura:

Legislação na área da Igualdade de Género

Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que manda a Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias úteis a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

Conciliação vida profissional com a vida privada

- Resolução da Assembleia da República nº 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.
- Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.
- Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.
- Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.
- Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

Discriminação

- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que manda a Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias úteis a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.
- Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.
- Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.
- Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.
- Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.

- Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade
- Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.
- Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.
- Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).
- Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.
- Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.
- Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

Mainstreaming

- Resolução do Conselho de Ministros de nº 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

Parentalidade

- Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.
- Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.
- Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.
- Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

Legislação na área da Violência Doméstica

Vigilância eletrónica

- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.
- Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26ª alteração ao Código Penal.
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.
- Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima

- Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento) – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência

Bases gerais

- Lei nº 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.
- ENIPD 2021-2025 - Estratégia Nacional para Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025

Igualdade no acesso ao emprego e à formação

- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

Anexo A – 5 Minuta para a declaração do promotor em que conste que o apoio concedido não se enquadra no regime de Auxílios de Estado

Minuta

(Nome da entidade) pessoa coletiva nº (NIPC) com sede na (morada da sede da entidade), declara, para todos os efeitos, que a sua atividade principal é (atividade principal), considerada atividade de carácter não económico que não se enquadra no regime de auxílios estatais, em conformidade com a Comunicação sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107º nº1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia – 2016-C262/01 de 19 de julho de 2016.

As atividades de carácter económico não excedem 20% da sua capacidade global anual.

Local e Data:

Assinatura:

Anexo A – 6. Ferramenta Défice de Financiamento

(Excel Anexo)

Anexo B Legislação aplicável a este AAC

Europeia

- Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP).
- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Comunicação da Comissão (C/2024/3209), nota de orientação relativa a determinadas disposições do Regulamento (UE) 2024/795 que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)
- Comunicação da Comissão (C/2025/6798), segunda nota de orientação sobre a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP), que esclarece elementos do Regulamento (UE) 2024/795 e da Comunicação C/2024/3209 da Comissão (C/2025/6798)
- Regulamento (UE) 2025/2653 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2025, que altera os Regulamentos (UE) 2021/694, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697, (UE) 2021/1153 e (UE) 2024/795, no que diz respeito ao incentivo, no âmbito do orçamento da UE, ao investimento relacionado com o setor da defesa, a fim de implementar o plano ReArm Europe.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, na redação atual (Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro - 4ª versão do REITD), que aprova o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.